

PORTARIA CONJUNTA SES/SED/DCSC nº 1967, de 11 de agosto de 2021.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E O CHEFE DA DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41 e pelos incisos I, II e IX do §2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c pelos §§ 1º e 3º do art. 8º-A e pelo art. 17 do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 1.371/2021;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, bem como o cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existente;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração dos Planos de Contingência: Municipal e Escolares para a Educação COVID-19, a homologação dos Planos Escolares e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para Educação;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que reconhece a educação como atividade essencial durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "d" do inciso III do caput do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020,

CONSIDERANDO que os trabalhadores da Educação foram enquadrados no grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19, com a vacinação tendo sido que foi disponibilizada para esses profissionais a partir do mês de maio de 2021;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

Dos dispositivos gerais

Art. 1º Estabelecer protocolos de segurança sanitária para as atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para a Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia da COVID-19.

Parágrafo único: Os protocolos estabelecidos nesta Portaria aplicam-se aos estabelecimentos de ensino públicos e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais) independente do nível, etapa, modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do Plano de Contingência para Educação/COVID-19

Art. 2º O Plano de Contingência para Educação/COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) é um instrumento de planejamento e preparação da resposta ao desastre de natureza biológica, caracterizado pela Pandemia da COVID-19. É organizado pela definição e caracterização do cenário de risco, se explicitam os níveis de risco/prontidão considerados e se estabelecem as dinâmicas e ações operacionais a implementar, definindo-se estratégias, ações e rotinas de resposta para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19.

Art. 3º Cada município e cada estabelecimento de ensino ou atividade educacional deverá elaborar o Plano de Contingência para Educação/COVID-19, conforme modelos estabelecidos na Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020.

Parágrafo único: O Plano de Contingência para Educação/COVID-19 deverá ser acompanhado e monitorado em sua execução, sendo revisado e atualizado sempre que necessário, numerando e registrando suas versões, mantendo o histórico das atualizações para a comunidade escolar e para a autoridade sanitária competente quando solicitado.

Art. 4º O retorno às atividades escolares/educacionais presenciais fica condicionada aos estabelecimentos de ensino que apresentarem e obtiverem a primeira edição do Plano de Contingência Escolar para COVID-19 homologado no Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, conforme estabelecido na Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020. As atualizações e revisões dos Planos de Contingência Escolar para COVID-19 não precisam de nova homologação pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, seguindo o estabelecido no parágrafo único do Art. 3º desta Portaria

§1º Os Comitês Municipais de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 podem homologar o Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 a partir de termo de

compromisso firmado pela Comissão Escolar de gerenciamento da pandemia da COVID-19. O termo de compromisso deve ratificar que a elaboração segue o que preconiza a Portaria Conjunta SED/SES/ DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020.

§ 2º Após a apresentação do Plano de Contingência Escolar para COVID-19 ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, este tem até 10 dias úteis para homologação do Plano de Contingência Escolar para COVID-19.

§3º Caso a primeira versão do Plano de Contingência Escolar para COVID-19 necessitar de ajustes e correções, após a devolutiva pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, mesmo homologado, o estabelecimento de ensino deverá, obrigatoriamente, reapresentar o Plano ao Comitê com as devidas correções, no prazo máximo de 10 dias úteis.

§ 4º Os estabelecimentos de ensino que ainda não possuem seus Planos de Contingência Escolar para COVID-19 elaborados têm o prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, para protocolar seu PlanCon-Edu/COVID-19, no Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Capítulo III

Das atividades escolares presenciais

Art. 5º Para os estabelecimentos de ensino que possuem Plano de Contingência Escolar para a COVID19 (PlanCon-Edu/COVID-19) homologados, as atividades escolares/educacionais presenciais estão autorizadas, seguindo rigorosamente todos os cuidados e regramentos sanitários estabelecidos.

§ 1º Cada rede de ensino, pública e privada, definirá a estratégia de atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias desta Portaria.

§ 2º A capacidade da sala de aula estará condicionada a legislação de cada Sistema de Ensino, respeitando o raio de 1 a 1,5 m de distanciamento entre os estudantes.

§ 3º A capacidade de atendimento, respeitando o distanciamento social de cada espaço escolar, deve estar estabelecida no Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) do estabelecimento de ensino e fixada em cartaz na entrada de cada ambiente.

§ 4º Cabe a cada rede de ensino, pública ou privada, estabelecer em seu Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) os critérios de alternância de grupos e/ou estudantes para a atividade presencial, quando necessário.

§ 5º Cabe a cada rede de ensino, pública ou privada, estabelecer em seu Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19), os critérios para o atendimento remoto.

§ 6º Nos espaços de alimentação escolar, deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5 m obrigatoriamente.

Art. 6º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de ensino de forma remota os estudantes que se enquadrarem nas seguintes condições:

- I – gestantes e puérperas;
- II – obesidade grave;
- III – asma;
- IV – doença congênita ou rara ou genética ou autoimune;
- V – neoplasias;
- VI – imunodeprimidos;
- VII – hemoglobinopatia grave;
- VIII – doenças cardiovasculares;
- IX – doenças neurológicas crônicas; E
- X – diabetes mellitus;

Parágrafo único: Estudantes já imunizados, ainda que estejam enquadrados em grupo de risco, poderão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra a COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no calendário estadual de vacinação.

Capítulo IV

Seção I

Dos trabalhadores da educação

Art. 7º A vacinação contra o Coronavírus (Covid-19) será obrigatória para todos os trabalhadores da Educação (professores, segundos professores, auxiliares, equipe técnica, administrativa, pedagógica, limpeza, alimentação, serviços gerais, transporte escolar, terceirizados, estagiários e voluntários) que atuam na Educação Básica, Educação Profissional, no Ensino Superior e afins, das redes de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, a partir da data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário e/ou faixa etária, de acordo com o calendário estadual de vacinação contra a COVID-19.

§ 1º Os trabalhadores da educação que atuam na Educação Básica, Educação Profissional e Ensino Superior e afins das redes de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina que já imunizados, por fazerem parte dos grupos de risco, deverão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra a COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no calendário estadual de vacinação.

§ 2º Os trabalhadores da Educação que se encontram em trabalho remoto por motivo de coabitar com idoso com doença crônica, sejam da administração geral ou da educação, deverão retomar as atividades presenciais, após a publicação desta Portaria.

§ 3º Cópias dos comprovantes de vacinação deverão ser entregues à chefia imediata, para fins de registro e controle.

§ 4º A impossibilidade de se submeter à vacinação contra a Covid 19 deverá ser comunicada à chefia imediata e devidamente comprovada por meio de documentos que fundamentam a razão clínica da não imunização.

Art. 8º As trabalhadoras gestantes, por conta do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, permanecerão afastadas, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Seção II

Medidas de proteção contra a infecção de COVID-19 em trabalhadores

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas administrativas, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID- 19:

I. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) apropriados, diante do risco de infecção pela COVID-19, para a realização das atividades, dentre eles máscaras e, quando necessário, luvas;

II. Disponibilizar e exigir que todos (trabalhadores e prestadores de serviço entre outros) utilizem máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros EPIs necessários ao desenvolvimento das atividades;

III. Manter uma distância de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores. Se não houver como atender a esta distância, instalar barreiras físicas nas estações de trabalho ou proteção com protetor facial rígido (tipo *face shield*), além do uso da máscara;

IV. Programar a utilização de vestiários, sala dos professores (ou afins), espaços de convivência e outros, a fim de evitar agrupamento e cruzamento entre trabalhadores (definir fluxos internos e de entrada e saída), mantendo o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores. Caso a atividade necessite da utilização de uniformes, é importante orientar aos trabalhadores a ordem de desparamentação, e o último EPI a ser descartado deve ser a máscara;

V. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;

VI. Orientar e estimular a constante higienização das mãos por todos os trabalhadores;

VII. Programar a utilização dos refeitórios respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VIII. Priorizar a ventilação natural nos postos de trabalho;

IX. Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID-19 (febre aferida ou referida, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos);

X. O estabelecimento deve seguir as recomendações do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) ou outro programa que vier a substituí-lo, em especial as relativas às medidas de controle;

XI. Utilizar, preferencialmente, espaços abertos para que os trabalhadores realizem suas refeições ou lanches. Evitar a utilização da sala de professores (ou afins) para realizar alimentação.

XII. Trabalhadores sintomáticos ou confirmados para COVID-19 devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020 e suas atualizações; não devem retornar ao trabalho antes de atender aos critérios para interromper o isolamento domiciliar.

Capítulo V

Dos regramentos

Art. 10 As atividades escolares presenciais obedecerão obrigatoriamente a todos os regramentos estabelecidos nos 8 Cadernos de Diretrizes, constantes no Plano Estadual de Contingência para a Educação e homologadas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES Estadual, disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/15qHdlz6ulTpl39iBIQwVXynyfne5ez1V?usp=sharing>.

Parágrafo único: Os conteúdos dos cadernos das diretrizes sanitárias gerais, para a alimentação escolar, para o transporte escolar, passam a compor esta Portaria nas seções que seguem.

Seção I

Das Medidas Sanitárias Gerais

Subseção I

Medidas Administrativas

Art. 11 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas administrativas a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Organizar cada sala de aula, de forma que cada aluno utilize todos os dias, a mesma mesa e a mesma cadeira;

II. Reenquadrar, dentro do possível, as grades de horários de cada turma, de forma a condensar as aulas do mesmo professor, permitindo que cada professor mude o mínimo possível de sala;

III. Adotar estratégias eficazes de comunicação com a comunidade escolar, priorizando canais virtuais e a audiodescrição para deficientes visuais e LIBRAS a pessoas com deficiência auditiva e/ou surdez; (nova redação)

IV. Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos alunos (também dos responsáveis, quando aplicável) e dos trabalhadores, antes do retorno das aulas, assim como mantê-los permanentemente atualizados;

V. Priorizar reuniões por videoconferência; quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração. Em extensão para as pessoas com necessidades especiais, buscar assessoria e suporte dos serviços de Educação Especial para adequações e acesso às informações;

VI. Suspender as atividades do tipo excursões e passeios externos;

VII. Suspender, dentro do estabelecimento de ensino, todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas, comemorações, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, feiras de ciências, apresentações teatrais, entre outras. Caso a instituição de ensino opte pela realização destas atividades em local externo, deve-se cumprir o estabelecido pela Portaria SES nº 455 de 30/04/2021, ou outra que vier a substituí-la.

VIII. As aulas de Educação Física que contemplam o currículo escolar devem seguir o regramento sanitário estabelecido na Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº 386, de 12 de abril de 2021, ou outra que vier a substituí-la, a qual define critérios para a retomada das competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas, conforme resultado da matriz de avaliação de risco potencial regional;

- a) É vedado o uso de quadras e ambientes para público externo de forma concomitante com os alunos;
- b) A escola é responsável pelo cumprimento do regramento sanitário imposto na Portaria Conjunta SES/FESPORTE n. 441 de 27 de abril de 2021, ou outra que vier a substituí-la quanto ao uso da quadra e ambientes esportivos para público externo;
- c) Caso o uso de quadras e ambientes esportivos por público externo seja realizado em horário escolar, o acesso aos mesmos deve ser dado de forma independente sem cruzamento com os alunos regulares da escola.

IX. As aulas de Educação Física que contemplam o currículo escolar devem ser planejadas e executadas em espaços abertos (ar livre), caso não seja possível, realizar atividades sem contato físico, mantendo a distância de 1,5 m entre os participantes e em espaços abertos (ar livre). Fica proibida a prática de esportes que envolvam superfícies e objetos que não possam ser higienizados;

X. Desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, contendo orientações de utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento;

XI. Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras em lixeira com tampa e acionamento por pedal ou guardá-la, em caso de máscara de tecido, para posterior higienização, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na

manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;

XII. Informar as alterações de rotina e mudanças de trajeto e objetos com antecedência aos alunos com deficiência visual e Transtorno de Espectro Autista (TEA);

XIII. Comunicar as normas de condutas relativas ao uso dos espaços físicos e à prevenção e controle da COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar e, quando aplicável, afixar cartazes com as mesmas normas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos aos estabelecimentos, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros;

XIV. Conhecer todos os regramentos sanitários vigentes aplicáveis, documentando e evidenciando as ações adotadas pelo estabelecimento de ensino, em decorrência do cumprimento destes regramentos;

XV. Os Reitores, Diretores Escolares e Administradores Escolares devem acompanhar juntamente com as autoridades de saúde locais, a evolução de casos positivos nos seus municípios e nos adjacentes, de forma a gerenciar o funcionamento do estabelecimento, conforme estabelecido no Plano de Contingência do Município e da Instituição de Ensino e conforme determina a Nota Informativa nº 002/2021 ou outra que vier a substituí-la. (nova redação)

XVI. Não é permitida a implementação de programas e projetos intersetoriais ou atividades que são desenvolvidas por profissionais que não fazem parte do corpo docente da unidade escolar, exceto àqueles oferecidos pela segurança e saúde pública, seguindo os seguintes critérios:

- a) Deverá ser organizado e apresentado ao Comitê Estratégico de Retorno às Aulas projeto de implementação do programa de acordo com os regramentos desta Portaria, para homologação;
- b) O trabalhador que atuará no desenvolvimento do programa deverá estar com a imunização contra a COVID-19 completa;
- c) Não poderão ocorrer programas presenciais simultaneamente na mesma turma.

Subseção II

Medidas de Higiene Pessoal

Art. 12 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de higiene pessoal a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Divulgar para alunos e trabalhadores a necessidade e a importância de evitar tocar olhos, nariz e boca, além de higienizar sistematicamente as mãos, especialmente nas seguintes situações:

- a) após o uso de transporte público;
- b) ao chegar ao estabelecimento de ensino;

- c) após tocar em superfícies tais como: maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores;
- d) após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;
- e) antes e após o uso do banheiro;
- f) antes de manipular alimentos;
- g) antes de tocar em utensílios higienizados;
- h) antes e após alimentar os alunos;
- i) antes das refeições;
- j) antes e após cuidar de ferimentos;
- k) após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização;
- l) após remover lixo e outros resíduos;
- m) após trocar de sapatos;
- n) antes e após o uso dos espaços coletivos;
- o) antes e após iniciar uma nova atividade.

II. Disponibilizar em pontos estratégicos, em diversos ambientes do estabelecimento de ensino, dispensadores de álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada à constante higienização das mãos;

III. Disponibilizar álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para cada professor, recomendando a frequente higienização das mãos;

IV. Os professores devem higienizar as mãos e substituir a máscaras ao final de cada aula (a cada mudança de sala) e ao final do seu turno;

V. Os trabalhadores devem manter as unhas cortadas ou aparadas, os cabelos presos e evitar o uso de adornos, como anéis e brincos;

VI. Orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e o estabelecimento de ensino;

VII. Orientar e estimular os alunos, trabalhadores e visitantes à aplicação da “etiqueta da tosse”;

VIII. Orientar alunos e trabalhadores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo;

IX. Orientar alunos com deficiência visual a realizarem a higiene das mãos, bem como de sua bengala de uso pessoal após a utilização, principalmente, ao andar em espaços abertos.

X. Propor que as atividades pedagógicas sejam realizadas em espaços abertos e/ou bem ventilados.

Subseção III

Medida de proteção individual - uso de máscara

Art.13 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de proteção individual em especial ao uso de máscara, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de tecido não tecido (TNT) ou de tecido de algodão, por alunos com idade de 6 anos ou mais, trabalhadores e visitantes, durante todo o período de permanência no estabelecimento de ensino. Para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses e para estudantes com deficiência que não se adequam ao uso de máscaras, orienta-se:

a) Crianças de 0 a 2 anos e 11 meses não devem utilizar máscaras devido ao risco de asfixia;

b) Para crianças de 3 a 5 anos e 11 meses de idade, a máscara deve ser utilizada sob supervisão;

c) Para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, a obrigação será dispensada, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, de acordo com Lei nº 14019/2020.

i. O atestado médico de que trata a alínea c, deve conter o motivo pelo qual a pessoa com deficiência não pode estar utilizando a máscara, que é um equipamento extremamente importante para proteção individual.

ii. Orienta-se que os estudantes da educação especial, que em virtude das suas especificidades não conseguem permanecer com a máscara, para que os profissionais que o atendem (professores, segundo professores, professores de AEE, entre outros) realizem intervenções no sentido de possibilitar a aprendizagem do uso da máscara, podendo ser utilizadas estratégias de temporalidade, (aumento gradativo do tempo de uso da máscara) e pedagógicas, sendo fundamental a participação da família nesse processo.

II. Para os profissionais da educação que atuam com estudantes que não se adequam ao uso de máscaras e/ou distanciamento social, recomenda-se o uso de máscaras tipo N95/PFF2, principalmente em locais pouco ventilados. Na indisponibilidade do referido equipamento, orienta-se proteção dupla, utilizando máscara descartável e máscara de tecido concomitantemente, formando dupla barreira, recomenda-se além do uso da máscara, utilizar também o *face shield*.

III. Para as máscaras descartáveis ou de tecido não tecido (TNT) ou de tecido de algodão, orienta-se que a troca seja realizada a cada 2 (duas) horas ou quando se tornar úmida (se antes deste tempo), conforme previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham a substituí-la.

IV. Para as máscaras modelo N95/PFF2, orienta-se a utilização durante todo o período de atuação, podendo ser alternado o uso com máscaras do tipo descartável ou tecido, nos intervalos das aulas. Para higienização da máscara, não se recomenda a utilização de álcool nem lavagem. A máscara após cada uso, deve ser deixada em ambiente ventilado por 3 dias até a próxima utilização. A máscara deve ser descartada, quando

apresentar sinais de desgaste, como surgimento de fiapos, afrouxamento dos elásticos ou do ajuste da face. Realizar teste de vedação, cobrir a N95/PPF2 com as mãos higienizadas em concha, sem forçar a máscara sobre o rosto, soprar suavemente, se houver fuga de ar a máscara deve ser descartada. Seguir sempre as orientações do fabricante.

V. A máscara *face shield* deverá ser higienizada periodicamente, conforme instruções do fabricante.

VI. Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as máscaras, enfatizando a correta utilização, troca, higienização e descarte em lixeira com tampa e acionamento por pedal, e ou guarda da mesma em caso de máscara de tecido, para posterior higienização, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;

Subseção IV

Medidas para readequação dos espaços físicos para circulação social

Art. 14 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas para readequação dos espaços físicos para circulação social, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I. Organizar o espaço da sala de aula, respeitando o distanciamento de 1m a 1,5m de raio entre os estudantes, de acordo com a legislação que rege o sistema de ensino;
- II. Nos espaços de prática da educação física e em espaços de alimentação, deve-se manter distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III. Estabelecer e respeitar o teto de ocupação compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes simultaneamente no mesmo ambiente, respeitando o distanciamento obrigatório, disponibilizar esta informação nos locais;
- IV. Organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo recomendado;
- V. Demarcar o piso dos espaços físicos, a fim de facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, bibliotecas, refeitórios e em outros ambientes coletivos;
- VI. Quando houver a utilização de catracas de acesso e/ou sistemas de registro de ponto por biometria digital, disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para higienização das mãos antes e depois da identificação pela biometria, bem como afixar cartazes próximos com esta orientação; e/ou higienizar os equipamentos após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do equipamento quanto à escolha do produto.

- VII. Estabelecer sentido único nos corredores, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre as pessoas;
- VIII. Definir pontos exclusivos para entradas e saídas nos estabelecimentos que disponham de mais de um acesso. Para estabelecimentos que disponham de um único acesso, definir e identificar áreas para acessos e saídas, de forma a proporcionar condições que evitem ou minimizem o cruzamento das pessoas na mesma linha de condução;
- IX. Organizar as entradas e as saídas dos alunos, de forma que não ocorram aglomerações e congestionamentos, escalonando os horários;
- X. Organizar os horários de intervalo das refeições, de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios entre outros, preservando o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas, sendo proibido a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;
- XI. Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, para estabelecimentos que disponham de estacionamentos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital, tanto para alunos quanto para trabalhadores e visitantes;
- XII. Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém, nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara;
- XIII. Assegurar que todos os pais, responsáveis ou cuidadores cumpram as regras de uso de máscara e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas do estabelecimento de ensino, na entrada ou na saída de alunos e, quando aplicável, sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- XIV. Desativar ou lacrar as torneiras a jato dos bebedouros que permitam a ingestão de água diretamente, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deve ser substituído por equipamento que possibilite a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual, mantendo disponível álcool a 70% ao lado do bebedouro, com recomendação de higienização das mãos antes e após a retirada da água;
- XV. Fica facultada a aferição da temperatura dos alunos, trabalhadores e visitantes, previamente ao seu ingresso nas dependências do estabelecimento de ensino.
- XVI. Deverá ser mantida a presença de trabalhador na entrada e saída do estabelecimento de ensino, de modo que se mantenham organizados os fluxos de entrada e saída de alunos e trabalhadores, a fim de se respeitar as medidas de prevenção, especialmente, com relação ao uso de máscaras, distanciamento social de 1,5m e uso de álcool em gel ou preparação antisséptica de efeito similar;
- XVII. Os alunos, trabalhadores, visitantes e prestadores de serviços suspeitos ou confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina, de 23/10/2020, e suas atualizações, bem como a Nota Informativa nº 002/2021 ou outra que vier a substituí-la;
- XVIII. Assegurar o conhecimento das mudanças realizadas nos espaços físicos de circulação social aos alunos com necessidades especiais;

- XIX. Comunicar aos pais a obrigatoriedade de manter os filhos em casa quando estiverem doentes ou apresentarem sintomas;
- XX. Comunicar à equipe a importância de estar vigilante quanto aos sintomas e de manter contato com a administração da unidade caso apresentem algum sintoma.

Subseção V

Medidas de distanciamento social

Art. 15 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de distanciamento social, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I. Respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais;
- II. Divulgar e orientar alunos, trabalhadores e visitantes que não é permitido:
 - a) Comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;
 - b) Compartilhar material escolar como: canetas, cadernos, réguas, borrachas entre outros;
 - c) Compartilhar objetos pessoais como: roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e semelhantes.
- III. Os alunos devem permanecer somente nas suas salas de aula, evitando espaços comuns e outras salas que não as suas;
- IV. Os alunos e trabalhadores devem manter o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 3 (três) degraus nas escadas rolantes, quando houver;

Subseção VI

Medidas de higienização e sanitização de ambientes

Art. 16 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de higienização e sanitização de ambientes a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I. Disponibilizar equipamentos de higiene adequados e em número suficiente como; dispensadores de álcool a 70%, lixeiras com tampa de dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal);
- II. Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;
- III. Utilizar exclusivamente produtos de limpeza e higienização regularizados pela ANVISA e ao fim que se destinam;

IV. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes do estabelecimento, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para esta finalidade;

V. Higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

VI. Higienizar, periodicamente, as superfícies de uso comum de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, tais como: carteiras, cadeiras, maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, bancos, mesas, acessórios em instalações sanitárias, com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

VII. Intensificar a frequência da higienização das instalações sanitárias;

VIII. Manter os lavatórios dos refeitórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;

IX. Higienizar, após cada uso, materiais e utensílios de uso comum como: colchonetes, tatames, entre outros;

X. Intensificar, quando possível, a utilização de iluminação natural (com entrada de sol) e a manutenção de portas e janelas abertas para a ventilação natural do ambiente, tanto para salas de aulas, ambientes comuns e de deslocamento. Quando existir sistemas de climatização artificial e forem aplicáveis os Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), estes devem estar implantados e atualizados.

Subseção VII

Medidas de higienização de materiais e instrumentos didáticos e pessoais

Art. 17 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de higienização de materiais e instrumentos didáticos e pessoais, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Orientar alunos e trabalhadores a higienizarem regularmente os aparelhos celulares com álcool a 70% ou solução sanitizante de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos;

II. Estabelecer regras para que alunos e trabalhadores higienizem, a cada troca de usuário, os computadores, *tablets*, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas, de estudo ou pesquisa, com álcool a 70% ou com soluções sanitizantes de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos, equipamentos ou instrumentos;

III. Manter em sala de aula apenas os materiais didáticos estritamente necessários para as atividades didático-pedagógicas, retirando ou reduzindo a quantidade de livros e outros materiais que não são utilizados;

IV. Os livros do acervo da biblioteca, após sua utilização ou devolução por alunos, devem ser mantidos em quarentena em local arejado. Somente retornar para uso após quarentena de três dias.

Subseção VIII

Medidas para identificação e condução de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19

Art. 18 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas para identificação e condução de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Os trabalhadores e alunos devem informar ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;

II. O estabelecimento de ensino deve realizar o monitoramento diário dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal, em todos os turnos;

III. Selecionar e treinar trabalhadores, como pontos focais, para conduzirem as ações quando se depararem com indivíduo com síndrome gripal;

IV. O monitoramento de casos suspeitos deverá ser mantido e, caso o aluno, trabalhador ou visitante apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas como: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, lesões na pele, diarreia, vômito, este deverá ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município, sendo promovido o isolamento imediato.

V. Organizar o estabelecimento escolar de forma a disponibilizar uma sala de isolamento para casos que apresentem sintomas de síndrome gripal;

VI. Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais e realizar as seguintes ações:

a) se aluno for menor de idade, comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o em área segregada de outros alunos, sob supervisão de um responsável trabalhador da instituição, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos pelos familiares ou responsáveis;

b) se aluno for maior de idade, mantê-lo em área segregada com acompanhamento de um trabalhador do estabelecimento, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI até a definição dos encaminhamentos;

c) se for trabalhador (inclusive professor) afastá-lo imediatamente das suas atividades até elucidação do diagnóstico.

VII. Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento e do estabelecimento escolar;

VIII. Notificar e encaminhar imediatamente os casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações, encaminhamentos e testagem, seguindo as orientações da Nota Informativa 002/2021 ou outra que vier a substituí-la;

IX. A Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Saúde, por meio de Termo de Cooperação Técnico, implantarão gradativamente o fornecimento de testagem rápida que será disponibilizado para a rede de saúde pública municipal para que sejam realizadas testagens rápidas de trabalhadores e estudantes das redes de ensino públicas e privadas. Os critérios de distribuição e orientações para proceder às testagens será normatizada em nota informativa da SES;

X. Reforçar a limpeza dos ambientes, de objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;

XI. Para os casos confirmados ou suspeitos para COVID-19, seguir o preconizado no Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) de Santa Catarina, disponível em www.dive.sc.gov.br, ícone: Coronavírus e a Nota Informativa SES nº 002/2021, ou outra que vier a substituí-la. (nova redação)

XII. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por COVID-19;

XIII. Monitorar o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde, evitando evasão e abandono escolar.

Subseção IX

Medidas específicas de prevenção e controle relacionadas ao ensino fundamental anos iniciais

Art. 19 Nos estabelecimentos de ensino que ofertam o Ensino Fundamental anos iniciais, os Planos de Contingência, além das medidas sanitárias gerais determinadas nos incisos dos Art. 10 a 17 desta Portaria, deverão organizar as medidas específicas de prevenção e controle relacionadas ao Ensino Fundamental anos iniciais, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. No horário de chegada e saída dos alunos, um ou mais profissionais escolares devem estar na entrada para receber os alunos, não sendo permitida a entrada de pais e responsáveis;

II. Deve-se escalonar a entrada das turmas, diferenciar os horários de outros níveis (se ofertados pela unidade escolar) e, se possível, estabelecer diferentes entradas para receber e dispensar os alunos;

III. Os alunos de cada turma devem ficar sempre na mesma sala, para evitar troca de espaços e maior movimentação nos corredores;

IV. Sinalizar os corredores para que haja fila única e definição prioritária de tráfego, visando a ajudar os alunos a seguir as normas a lembrar de manter a distância mínima durante a movimentação;

V. Os alunos devem interagir apenas com as pessoas que estejam na mesma sala (sendo vedada a interação de estudantes de diferentes turmas e/ou com professores de outras classes);

VI. Não é permitida a implementação de programas e projetos intersetoriais ou atividades que são desenvolvidos por profissionais que não fazem parte do corpo

docente da unidade escolar, exceto àqueles oferecidos pela segurança e saúde pública, seguindo os seguintes critérios:

- a) Deverá ser organizado e apresentado ao Comitê Estratégico de Retorno às Aulas projeto de implementação do programa de acordo com os regramentos desta Portaria, para homologação;
- b) O trabalhador que atuará no desenvolvimento do programa deverá estar com a imunização contra a COVID-19 completa;
- c) Não poderão ocorrer programas presenciais simultaneamente na mesma turma.

VII. Estabelecer alternância dos intervalos para as classes, evitando aglomerações em corredores e outros espaços;

VIII. Realizar lanches e refeições em espaços abertos com boa ventilação, caso seja consumido no refeitório, manter o distanciamento interpessoal preconizado de no mínimo 1,5 metro;

IX. É proibida a utilização de materiais didáticos que sejam manuseados por vários alunos ao mesmo tempo ou sequencialmente, a não ser que eles possam ser limpos e desinfetados após cada uso;

X. Priorizar atividades com material audiovisual, para evitar manuseio de objetos pelos alunos;

XI. Higienizar diariamente, após cada turno, brinquedos e materiais utilizados pelas crianças dos anos Iniciais do Ensino Fundamental e higienizar, imediatamente após o uso, brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos;

XII. Orienta-se que os estabelecimentos que dispuserem de infraestrutura compatível (diversos sanitários) definam sanitários para uso exclusivo deste público (não compartilhar com os alunos de outros níveis).

Subseção X

Medidas específicas de prevenção e controle relacionadas à educação infantil

Art. 20 Nos estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Infantil, os Planos de Contingência, além das medidas sanitárias gerais determinadas nos incisos dos Art. 10 a 17 desta Portaria, deverão organizar as medidas específicas de prevenção e controle relacionadas à Educação Infantil, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I. Os estabelecimentos de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos, ou com algum grau de dependência, devem adotar medidas para que estas recebam auxílio para adequada higiene de mãos, com a regularidade necessária;
- II. É recomendável restringir a interação de crianças de diferentes turmas e/ou com professores de outras classes;
- III. É proibida a circulação de profissionais entre diferentes turmas na rotina diária de atividades;

IV. O local destinado à amamentação deve ser mantido ventilado, com assentos adequados e distantes 1,5 m (um metro e meio) de raio, e disponibilizar, em pontos estratégicos, local para a adequada higienização das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool a 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar. O local deve ser higienizado após cada uso; (nova redação)

V. As crianças matriculadas em período integral devem permanecer no mesmo grupamento e educador, durante o período de permanência na escola;

VI. A alimentação deve ser oferecida preferencialmente dentro da própria sala, sendo sempre evitada a troca de espaços;

VII. Escalonar o horário do parquinho sendo que o mesmo deverá ser higienizado completamente após a utilização de cada turma;

VIII. Estabelecer alternância na entrada e na saída das crianças de modo a evitar aglomerações. Se possível, os profissionais devem pegar a criança do lado de fora da escola e levá-las para dentro, evitando que os pais/responsáveis entrem no ambiente;

IX. Higienizar, após cada uso, materiais e utensílios de uso comum como: colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros. A higienização completa deverá ser realizada entre os turnos também;

X. Quanto ao uso dos colchões ou berços das crianças na hora do cochilo, deve ser individualizado, os quais devem ser higienizados após cada uso e no final do turno;

XI. Não é permitido o uso de brinquedos e outros materiais que não sejam passíveis de higienização;

XII. Não é permitido que as crianças levem brinquedos de casa para a instituição;

XIII. Não é permitido compartilhar objetos de uso individual como: copos, talheres, mamadeiras, babadores, lençóis, travesseiros, toalhas entre outros;

XIV. Trocar as roupas de bebês e crianças quando estas tiverem sujidades visíveis. Assim, os pais ou cuidadores devem fornecer várias mudas de roupa para a instituição;

XV. Colocar as roupas com sujidades visíveis, tanto de profissionais quanto de crianças, em sacolas plásticas até que se proceda a entrega aos pais e a lavagem;

XVI. Ao realizar troca de fraldas de bebês ou crianças, os trabalhadores responsáveis devem:

a) definir um local fixo para esta atividade, estruturado para tal;

b) realizar a adequada higiene das mãos antes e após a troca de fraldas;

c) usar luvas descartáveis e proceder a troca de fraldas após o atendimento de cada criança;

d) usar avental descartável ou impermeável e higienizável (como capa de chuvas), descontaminando-o após cada uso;

e) higienizar as mãos da criança após o procedimento;

f) realizar o descarte adequado dos materiais resultantes desta atividade;

g) as fraldas de pano reutilizáveis não devem ser limpas no local, mas sim colocadas em sacos plásticos até o momento da lavagem;

- h) realizar limpeza da superfície após a troca de fraldas;
- i) recomenda-se que sejam afixados materiais informativos com o passo a passo adequado para efetuar a troca de fraldas.

XVII. Os professores e trabalhadores devem supervisionar o uso dos produtos a serem utilizados na higiene de mãos e superfícies de modo a garantir a utilização correta, bem como evitar exposição e ingestão acidental;

Subseção XI

Medidas específicas para a Educação Especial

Art. 21 Nos estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Especial, os Planos de Contingência, além das medidas sanitárias gerais determinadas nos incisos dos Art. 10 a 17 desta portaria, deverão organizar as medidas específicas para Educação Especial, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

§ 1º Ações para alunos incluídos nas escolas regulares:

- I. O estabelecimento de ensino deve estabelecer entre escola e pais, as formas de condução das atividades dos alunos com necessidades especiais, de maneira a ampliar a segurança e a reintegração destes no ambiente escolar;
- II. Estabelecer profissionais responsáveis pela entrada e saída do aluno, evitando a entrada de pais ou responsáveis no estabelecimento;
- III. Garantir a limpeza da cadeira de rodas, bem como de andadores e carrinhos dos alunos cadeirantes;
- IV. Orientar os alunos sobre a higiene de materiais de uso individual, tais como: regletes, sorobã, bengala, lupas, telescópios, etc.;
- V. Organizar, na sala de aula, espaço adequado para que o aluno com deficiência visual possa guardar sua máquina braille e livros em braille, bem como estabelecer uma medida de cuidados de higienização deste material;
- VI. Auxiliar o aluno quanto às medidas de higienização de mãos e demais medidas de prevenção e controle;
- VII. Garantir o distanciamento de 1m a 1,5m de raio entre um aluno e outro e a ventilação do ambiente;
- VIII. Esclarecer ao segundo professor as medidas de higienização necessárias no auxílio das atividades pedagógicas, alimentação e na troca do aluno.

§ 2º Ações para Centros de Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial (CAESP):

- I. No horário de chegada e saída dos alunos, um ou mais profissionais escolares devem estar na entrada para receber os alunos, não sendo permitida a entrada de pais e responsáveis;

- II. Deve-se escalonar a entrada das turmas, diferenciar os horários de se possível, estabelecer diferentes entradas para receber e dispensar os alunos;
- III. Os alunos de cada turma devem ficar sempre na mesma sala, para evitar troca de espaços e maior movimentação nos corredores;
- IV. Sinalizar os corredores para que haja fila única e definição prioritária de tráfego, visando a ajudar os alunos a seguir as normas a lembrar de manter a distância mínima durante a movimentação;
- V. Os alunos devem interagir apenas com as pessoas que estejam na mesma sala (sendo vedada a interação de estudantes de diferentes turmas e/ou com professores de outras classes);
- VI. Não é permitida a implementação dos programas e projetos intersetoriais, que são desenvolvidos por profissionais que não fazem parte do corpo docente da unidade escolar;
- VII. Estabelecer alternância dos intervalos para as turmas, evitando aglomerações em corredores e outros espaços;
- VIII. Realizar lanches e refeições em espaços abertos com boa ventilação, caso seja consumido no refeitório, manter o distanciamento interpessoal preconizado de no mínimo 1,5 metro;
- IX. É proibida a utilização de materiais didáticos que sejam manuseados por vários alunos ao mesmo tempo ou sequencialmente, a não ser que eles possam ser limpos e desinfetados após cada uso;
- X. Priorizar atividades com material audiovisual, para evitar manuseio de objetos pelos alunos;
- XI. Higienizar diariamente, após cada turno, brinquedos e materiais utilizados e higienizar, imediatamente após o uso, brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos;
- XII. Orienta-se que os estabelecimentos que dispuserem de infraestrutura compatível (diversos sanitários) definam sanitários para uso exclusivo deste público (não compartilhar com os alunos de outros níveis).
- XIII. Garantir a limpeza da cadeira de rodas, bem como de andadores e carrinhos;
- XIV. Destinar um local próprio para as trocas, com orientações quanto à higienização;
Ao realizar troca de fraldas, os trabalhadores responsáveis devem:
 - a. definir um local fixo para esta atividade, estruturado para tal;
 - b. realizar a adequada higiene das mãos antes e após a troca de fraldas;
 - c. usar luvas descartáveis e proceder a troca de fraldas após o atendimento de cada criança;
 - d. usar avental descartável ou impermeável e higienizável (tipo capa de chuvas), descontaminando-o após cada uso;
 - e. higienizar as mãos do aluno após o procedimento;
 - f. realizar o descarte adequado dos materiais resultantes desta atividade;

- g. realizar limpeza da superfície após a troca de fraldas;
- h. recomenda-se que sejam afixados material informativo com o passo-a-passo adequado para efetuar a troca de fraldas.
- XV. Observar o tamanho das salas, especialmente, no que diz respeito à necessidade de distanciamento (no mínimo 1 m de raio entre os estudantes), adequando a quantidade de educandos por sala;
- XVI. Organizar o atendimento dos educandos da estimulação precoce por sessão de forma individual, atendendo às medidas sanitárias já estabelecidas em decretos da Secretaria de Estado da Saúde;
- XVII. Esclarecer aos professores as rotinas de higienização necessárias durante o auxílio de atividades pedagógicas.
- XVIII. Escalonar o horário do pátio sendo que ele deve ser higienizado após utilização de cada turma;
- XIX. Garantir a supervisão por parte de professores e trabalhadores quanto ao uso dos produtos a serem utilizados na higiene de mãos e superfícies de modo a garantir a utilização correta, bem como evitar exposição e ingestão acidental;
- XX. Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum como: colchonetes, tatames, trocadores, entre outros;
- XXI. Estabelecer entre CAESP e pais, formas de condução das atividades dos alunos, de maneira a ampliar a segurança e a reintegração destes.

Subseção XII

Medidas específicas para atendimentos em alojamentos e dormitórios

Art. 22 Nos estabelecimentos de ensino que ofertam atendimentos em que estudantes utilizam alojamentos e dormitórios, os Planos de Contingência, além das medidas sanitárias gerais determinadas nos incisos dos Art. 10 a 17 desta Portaria, deverão organizar as medidas específicas para este tipo de atendimento, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I. Manter o distanciamento de 1,5 m entre as camas nos alojamentos;
- II. Manter o alojamento ventilado;
- III. Realizar, diariamente, procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;
- IV. O estudante em regime de internato, deverá utilizar sempre a mesma cama;
- V. Organizar os grupos de alojamento de maneira a manter o mesmo grupo das atividades diárias;
- VI. Intensificar a troca e a lavagem das roupas de cama, toalhas e outras vestimentas;

VII. É proibida a permanência e a circulação de pessoas externas nas áreas de alojamento. Sugere-se sinalização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o entendimento da necessidade da ausência total e completa de público externo no local;

VIII. Fica proibida a troca entre os estudantes ou a doação de vestimentas ou outros pertences usados durante a permanência nos alojamentos;

IX. É recomendado que não haja entrada de alimentos externos ao ambiente de alojamento;

X - Limitar o uso de áreas comuns como: refeitório, vestiários, lavatórios, chuveiros, entre outros, programando a sua utilização para evitar aglomerações. Intensificar a higienização destas áreas;

XI - Capacitar os estudantes e os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), para o período de permanência nas áreas de alojamento;

XII - Disponibilizar e exigir que todos (estudantes, trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores e demais pessoas que circulam dentro do estabelecimento que possui alojamento) utilizem máscaras durante o período de permanência, sendo substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades.

Seção II

Medidas Sanitárias para alimentação escolar

Art. 23 A garantia da segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino, durante a pandemia da COVID-19, é uma importante atividade que requer organização dos estabelecimentos e colaboração da comunidade escolar, portanto é necessário compor o Plano de Contingência:

§ 1º Procedimento Geral:

I. O estabelecimento de ensino deve atualizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19;

II. O estabelecimento que manipula alimentos deve prepará-los de acordo com o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) de forma a combater a disseminação da COVID-19;

III. Devem ser utilizados utensílios higienizados conforme definido no Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos de cada estabelecimento;

IV. Todos os trabalhadores que manipulam alimentos devem evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção e distribuição dos alimentos, seguindo os procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de cada estabelecimento;

- V. Os uniformes devem ser trocados e lavados, diariamente, e usados exclusivamente nas dependências de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;
- VI. O estabelecimento deve substituir os sistemas de auto serviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos e entregar os utensílios, devendo utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados para este fim;
- VII. Realizar higienização adequada das mesas, cadeiras, bancos e similares, a cada uso e não utilizar toalhas de tecido ou outro material;
- VIII. Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e utilização de refeitórios e praças de alimentação, com o objetivo de evitar aglomerações;
- IX. O estabelecimento deve organizar a disposição das mesas e cadeiras de modo a assegurar que a sua utilização proporcione o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas;
- X. O estabelecimento deve obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre pessoas no refeitório em todas as atividades, da entrada à saída;
- XI. A utilização dos refeitórios deve ser programada com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores;
- XII. Os alimentos externos trazidos por alunos e trabalhadores para consumo próprio devem estar higienizados e embalados conforme recomendações sanitárias;
- XIII. Os alunos e trabalhadores não devem partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios como: copos, talheres, pratos entre outros;
- XIV. O uso de máscara é obrigatório durante toda a permanência no ambiente, retirando somente no momento do consumo do alimento;
- XV. Os entregadores e outros trabalhadores externos não devem entrar no local de manipulação dos alimentos;
- XVI. Capacitar e treinar os profissionais envolvidos em todos os processos de alimentação na escola (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização, conforme a RDC 216/2004/ANVISA e Portaria SES nº 256, de 21/04/2020), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;
- XVII. Organizar um plano de comunicação para orientar a comunidade escolar sobre os procedimentos alimentares, conforme as diretrizes sanitárias, planos de contingência e protocolos escolares;
- XVIII. Seguir os procedimentos de higienização do kit de alimentação escolar (onde houver) de acordo com as normas sanitárias;
- XIX. Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes ou espaços equivalentes a praças de alimentação, de forma terceirizada, devem também atender aos requisitos definidos na RDC nº 216/004/ANVISA e na Portaria SES nº 256, de 21/04/2020, ou outros regulamentos que venham a substituí-la.

§ 2º - Lactário, unidade com área restrita, destinada à limpeza, esterilização, preparo e guarda de mamadeiras, basicamente de fórmulas lácteas (RDC 50/2002 ANVISA) e alimentos para crianças de 0 a 2 anos:

I. Todos os estabelecimentos devem atualizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) do Lactário de forma a adequá-lo para o combate à disseminação da COVID-19;

II. Os estabelecimentos que manipulam e preparam os alimentos e mamadeiras devem estar de acordo com o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a combater a disseminação da COVID-19;

III. Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de local destinado à amamentação devem mantê-lo ventilado, com assentos adequados e distantes 1,5 m (um metro e meio), e disponibilizar, em pontos estratégicos, local para a adequada higienização das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool a 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar. Deve haver higienização do local após a utilização;

IV. Os estabelecimentos devem utilizar utensílios higienizados conforme definido no Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos de cada estabelecimento;

V. Os detergentes e desinfetantes utilizados devem ser adequados para a sua finalidade (observar rotulagem) e devem estar regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

VI. Para desinfecção (diminuição da quantidade de microrganismos) das superfícies, podem ser utilizados, por exemplo:

a) solução de hipoclorito na diluição e tempo recomendados no rótulo;

b) álcool a 70% líquido ou gel;

c) os próprios desinfetantes (seguir a orientação do rótulo).

VII. As mamadeiras e chupetas devem ser individuais, identificadas, higienizadas, secas e guardadas em armário fechado. Se as mamadeiras forem de uso coletivo devem ser lavadas e desinfetadas com solução clorada ou fervidas durante 10 minutos;

VIII. Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e mamadeiras, de forma que cada criança seja atendida individualmente a fim de evitar compartilhamento de utensílios;

IX. Os entregadores e outros trabalhadores externos não devem entrar no local do Lactário;

X. Realizar formação e treinamento com os profissionais envolvidos em todos os processos do Lactário (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares.

Seção III

Medidas sanitárias para o Transporte Escolar

Art. 24 As medidas sanitárias específicas para o Transporte Escolar visam a estabelecer critérios para os estudantes, familiares, professores, motoristas, gestores e demais profissionais envolvidos neste transporte, quanto às medidas para a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

§ 1º Para o retorno das atividades do Transporte Escolar, as seguintes medidas devem ser adotadas:

I- A capacidade do transporte escolar está limitada obrigatoriamente à capacidade do veículo, considerando passageiros sentados;

II- Respeitar a legislação vigente em relação ao direito do estudante em ser transportado pelo veículo de transporte escolar, ou seja, estudantes que residem a 3 km (3 quilômetros) ou mais de distância da unidade escolar;

III. A distribuição de estudantes nos assentos do ônibus deve ser feita de forma a agrupar os alunos de uma mesma escola na mesma região do veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento escolar no mesmo deslocamento;

IV. Adequar a frota de modo a compatibilizar o quantitativo de veículos com o de passageiros a serem transportados, respeitando a limitação definida para cada modalidade de transporte, inclusive disponibilizando linhas extras, se necessário;

V. Ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque, os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos e que o desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira;

VI. Manter os basculantes e as janelas dos veículos abertas (exceto em dias de chuva/frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso o veículo disponha de sistema de ar condicionado com renovação de ar, esta deve estar ativa, bem como a higienização e as substituições dos filtros devem estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

VII. Permitir que entrem e permaneçam nos veículos somente pessoas com máscara que sejam estudantes ou trabalhadores das escolas, exceto aqueles dispensados do uso conforme Seção que trata do uso de máscaras desta Portaria. Orientar estes usuários que se optarem por usar máscara de tecido, que seja em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham a substituí-la;

VIII. Demarcar a distância de segurança de no mínimo 1,5 metro (um metro e meio) nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na escola), evitando a aglomeração de pessoas;

IX. Orientar que, nos pontos de embarque (distantes da escola), ocorrendo a existência de formação de filas, os usuários mantenham a distância mínima de 1,5 metro (um metro e meio) das demais pessoas;

X. Definir procedimentos e operações de higienização, de forma que, após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte;

XI. Higienizar apoios de braço, maçanetas, pegadores, janelas (vidros) e poltronas com álcool a 70% ou produtos sanitizantes de efeitos similar, a cada finalização de

viagem;

XII. A higienização interna completa do veículo deve ser realizada ao menos uma vez ao dia;

XIII. Disponibilizar álcool a 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;

XIV. Afixar, no veículo, encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social;

XV. Organizar e orientar alternância de horários de chegadas e saídas dos estudantes nas instituições de ensino, reduzindo a concentração deles no local;

XVI. Fica facultada a aferição da temperatura dos alunos previamente ao seu ingresso ao transporte escolar;

XVII. Organizar o acesso e a saída ao transporte escolar, de modo que se mantenham organizados os fluxos de entrada e saída de alunos, a fim de se respeitar as medidas de prevenção, especialmente, com relação ao uso de máscaras, distanciamento social e uso de álcool em gel ou preparação antisséptica de efeito similar;

XVIII. Priorizar as crianças da Educação Infantil e crianças com necessidades especiais no embarque e desembarque e na ocupação dos bancos dianteiros do transporte coletivo;

XIX. É proibida a entrada, nos veículos, de pais e responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar estudante/criança com necessidade especial ou outra limitação, situação que o monitor sozinho não consiga administrar, sendo que os pais e responsáveis, para adentrar o veículo, deverão ser submetidos à aferição de temperatura e estar utilizando máscara.

§ 2º Medidas aos trabalhadores e prestadores de serviço:

I. Identificar previamente casos suspeitos da COVID-19 é uma importante ferramenta no controle da disseminação do vírus na comunidade escolar;

II. Os trabalhadores do transporte escolar devem informar imediatamente ao estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas da COVID-19, aplicando para estes as mesmas condutas relacionadas aos outros trabalhadores da atividade escolar, no que se refere à elucidação diagnóstica, período de afastamento e notificação das autoridades sanitárias e epidemiológicas;

III. Os motoristas, monitores e demais prestadores de serviço do transporte devem reforçar seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e que, sistematicamente, utilizem o álcool a 70% para higienização das mãos;

IV. Os monitores devem sistematicamente utilizar o álcool a 70% para higienização das mãos;

V. Os motoristas e monitores, quando houver, devem preferencialmente utilizar máscaras PFF2/N-95, durante todo o deslocamento (desde as entradas no veículo até o desembarque do último aluno), caso não for possível a utilização do modelo sugerido, utilizar máscara descartável coberta por máscara de tecido algodão, formando dupla proteção; (nova redação)

VI. Os trabalhadores do transporte escolar devem estar capacitados quanto à forma adequada de uso dos dispositivos de segurança sanitária/máscara, tanto para a colocação quanto para a retirada, troca, substituição, higienização e descarte;

VII. Os trabalhadores do transporte escolar, no final de cada turno ou expediente, ao retornar às suas residências devem trocar de roupa ou uniforme.

§ 3º Medidas aos pais e responsáveis de alunos e estudantes:

I. Orientar aos pais que os estudantes devem utilizar máscara facial como barreira, para a utilização do transporte, seguindo todas as orientações de uso já dispostas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020;

II. Solicitar aos pais ou responsáveis que acompanhem e aguardem seus filhos no ponto de embarque, caso seja detectada febre este não poderá adentrar ao veículo e deverá buscar orientação com a Vigilância Epidemiológica Municipal;

III. Realizar campanha de conscientização para que os pais ou responsáveis priorizem o transporte próprio de seus filhos, visando a evitar o risco de contaminação dentro do transporte, orientando que não transportem passageiros fora do núcleo familiar.

Capítulo VI

Das disposições finais

Art. 25 É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Sanitária Estadual, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina fiscalizar os estabelecimentos, visando a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 26 É de responsabilidade das autoridades competentes fiscalizar os serviços públicos e privados de transporte escolar, em especial no tocante às regras sanitárias estabelecidas para estes serviços.

Art. 27 As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 28 Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam à atividade.

Art. 29 O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 30 Revogar a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 476, de 06/05/21.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021.

André Motta Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde

Luiz Fernando Cardoso
Secretário de Estado da Educação

David Christian Busarello

Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina